



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 790

Dispõe, no âmbito desta circunscrição eleitoral, sobre a geração das mídias, a preparação das urnas eletrônicas e a designação de Comissão Apuradora para o pleito eleitoral do corrente ano, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 22 do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como em conformidade com os incisos VIII e XXX do art. 21, também do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 518-38.2022.6.12.8000, e

Considerando a realização, no dia 2.10.2022, em primeiro turno, e no dia 30.10.2022, em segundo turno, das eleições gerais para os cargos de deputado estadual, deputado federal, governador e vice-governador, senador, presidente e vice-presidente, mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, relativamente ao mandato 2023/2026

Considerando a utilização, neste pleito, dos sistemas informatizados desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e a adoção do sistema eletrônico de votação para todas as seções eleitorais desta circunscrição;

Considerando o disposto nos arts. 78 a 98 da Resolução TSE nº 23.669/2021, acerca dos procedimentos e requisitos necessários à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas a serem observados pelos tribunais regionais e juízos eleitorais,

Considerando o disposto nos arts. 36 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021, sobre a possibilidade de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais, a regularidade dos procedimentos adotados para geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas, bem como de verificação dos dados da urna por meio de demonstração, e acompanhamento e verificação da afixação do lacre físico nas urnas;

RESOLVE *ad referendum do Tribunal:*

Art. 1º No âmbito desta circunscrição eleitoral, os trabalhos de geração das mídias e de preparação das urnas eletrônicas serão fracionados, sendo aqueles realizados de forma centralizada neste Tribunal Regional, e estes pelos Juízos Eleitorais, ambos com o apoio logístico e operacional da

Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deste Tribunal Regional.

Parágrafo único. As urnas que se encontrarem sob a guarda da STI serão preparadas sob sua supervisão para serem usadas, eventualmente, como contingência.

Art. 2º Fica designado o Senhor Juiz WAGNER MANSUR SAAD, Membro deste Tribunal Regional, classe Juiz de Direito, para presidir e acompanhar os trabalhos de geração das mídias, previstos no art. 80, *caput* e §§ 1º a 8º da Resolução TSE nº 23.669/2021, bem como publicar editais e assinar os envelopes de segurança da geração de mídias, além dos lacres da preparação das urnas de contingência sob a responsabilidade da STI, de que trata o art. 85, § 1º, da referida resolução.

§ 1º Ficam designadas as servidoras Rita de Cássia Souza da Cruz, representante da Corregedoria Regional Eleitoral, e Luciana Jucineire Vieira de Aguiar, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do Juiz designado no *caput* deste artigo, auxiliarem nos trabalhos de geração de mídias.

§ 2º O Presidente dos trabalhos poderá autorizar, aos membros designados no parágrafo anterior, a assinatura dos envelopes de segurança da geração de mídias e os lacres da preparação das urnas de contingência que estarão sob a responsabilidade da STI, de tudo fazendo constar na ata da cerimônia.

§ 3º O Presidente dos trabalhos, com apoio da Corregedoria Regional Eleitoral, dará publicidade e convocará os interessados, por meio de edital publicado no DJe deste Tribunal Regional, das datas, horários e locais nos quais serão realizadas as cerimônias de:

I – geração das mídias; e

II – preparação das urnas de contingência sob a responsabilidade da STI.

§ 4º No procedimento de geração das mídias deverá ser observado o disposto nos arts. 78 a 82 da Resolução TSE nº 23.669/2021, bem como o art. 36 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Art. 3º Antes da data definida para o início das atividades de geração das mídias oficiais, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I – oficialização do Sistema de Gerenciamento de Totalização (SISTOT) por este Tribunal Regional e pelas zonas eleitorais, conforme data definida pela STI;

II – conferência, pela Secretaria Judiciária, quanto à situação de cada partido, federação, coligação e de cada candidato(a) lançada no Sistema de Registro de Candidaturas, verificando se está em conformidade com a situação jurídica existente nos respectivos processos do pedido de registro (DRAPs e RRCs), fazendo as devidas atualizações, quando necessário;

III – fechamento do Sistema de Registro de Candidaturas pela Secretaria Judiciária;

IV – importação, pela STI, dos dados das seções, agregações, candidato(a)(s) SISTOT;

V – emissão, pela STI, do relatório do(a)(s) candidato(a)(s) (nome, número e situação) – relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO POR CANDIDATOS, pelo SISTOT;

VI – conferência, pela Secretaria Judiciária, se os dados do(a)(s) candidato(a)(s) (nome, número e situação), constantes do relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO POR CANDIDATOS, emitido pelo SISTOT, estão em conformidade com o relatório de candidato(a)(s) apto(a)(s) do Sistema de Registro de Candidaturas;

VII – após a conferência, o relatório Ambiente de Votação Por Candidatos(a)(s) deverá ser assinado pelo Presidente deste Tribunal Regional ou por autoridade por ele designada e anexado à Ata Geral da Eleição;

VIII – simultaneamente às providências contidas nos incisos IV e V, os cartórios eleitorais emitirão o relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO – ZONA ELEITORAL, pelo SISTOT, para a conferência dos dados das seções e agregações, que serão utilizados na preparação das urnas e totalização de resultados;

IX – após a conferência realizada, o relatório deverá ser assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral e o mesmo deverá ser guardado para ser anexado à Ata da Junta Eleitoral, conforme o art. 79 da Resolução do TSE nº 23.669/2021.

Art. 4º Cumpridos todos os procedimentos exigidos pelas Resoluções TSE nºs 23.673/2021 e 23.669/2021, inclusive os previstos no artigo anterior, dar-se-á início às atividades de geração de mídias oficiais.

§ 1º Para a cerimônia de geração das mídias deverá ser publicado edital, com antecedência mínima de dois dias, no DJe, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades fiscalizadoras previstas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021 para que participem do processo de fiscalização (arts. 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e 36 da Resolução TSE nº 23.673/2021).

§ 2º Após o início da geração das mídias, não serão alterados os dados de que tratam os incisos I a V do art. 80 da Resolução TSE nº 23.669/2021, salvo por determinação do Juiz designado nos termos do art. 2º desta resolução, ouvida a STI sobre a viabilidade técnica e facultada a presença e acompanhamento na forma do parágrafo anterior.

§ 3º As mídias de carga, ao final da geração, deverão ser acondicionadas em envelopes lacrados, por município ou zona eleitoral, e remetidas aos respectivos cartórios eleitorais para a realização dos procedimentos referentes à preparação das urnas eletrônicas, conforme o § 8º do art. 80 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Art. 5º A preparação das urnas eletrônicas será realizada pelos juízos eleitorais e pela autoridade designada por este Tribunal Regional, conforme o art. 2º desta resolução.

§ 1º Para a cerimônia de preparação das urnas deverá ser publicado edital, com antecedência mínima de dois dias, no DJe, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades fiscalizadoras para que participem do processo de fiscalização (arts. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e 37 da Resolução TSE nº 23.673/2021). A Corregedoria Regional Eleitoral supervisionará a devida publicação.

§ 2º No procedimento de preparação das urnas deverá ser observado o disposto nos arts. 83 a 98 da Resolução TSE nº 23.669/2021, bem como os arts. 37 a 39 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

§ 3º Se durante a cerimônia de preparação oficial das urnas eletrônicas ocorrer problema com as mídias de carga ou de votação, após autorização expressa da STI, as mesmas poderão ser regeradas no local, fazendo-se constar o procedimento em Ata.

Art. 6º Após a preparação das urnas eletrônicas das seções eleitorais e as de contingência, os cartórios eleitorais e a STI deverão transmitir a tabela de correspondências atualizadas a este Tribunal Regional, visando o cumprimento do disposto no art. 98 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Parágrafo único. A transmissão da tabela de correspondência também deverá ser realizada se houver preparação de urnas após o período previsto no art. 6º e até o dia da eleição.

Art. 7º Onde houver segundo turno serão observadas, na geração das mídias, no que couber, todas as formalidades e procedimentos adotados para o primeiro turno.

Parágrafo único. As mídias de resultado utilizadas no primeiro turno não poderão ser utilizadas no segundo turno.

Art. 8º Após a cerimônia de preparação das urnas, de que trata o art. 83 da Resolução TSE nº 23.669/2021, o cartório eleitoral realizará a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna, mediante a ligação do equipamento quando de sua entrega ao mesário, bem como nas situações do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

§ 1º Na hipótese em que as urnas forem deslocadas para os locais de votação pelos servidores da Justiça Eleitoral, e não pelos mesários, a conferência de que trata o *caput* deverá ser

realizada até o dia anterior ao dia da eleição.

§ 2º Se necessário, a pedido da STI, os cartórios eleitorais farão a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna eletrônica mediante a ligação do equipamento.

§ 3º Dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo e de seus §§ 1º e 2º, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações, as federações e entidades fiscalizadoras serão notificados por edital, com antecedência mínima de um dia, a ser publicado no DJe (art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021).

Art. 9º Para cumprimento dos procedimentos elencados nesta resolução, a STI deste Tribunal Regional poderá expedir orientações complementares aos cartórios eleitorais.

Art. 10. Ficam designados os Excelentíssimos Senhores Membros deste Tribunal Regional Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, Advogado, e Dr. JULIANO TANNUS, Advogado, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Apuradora do pleito eleitoral do corrente ano, nos termos do art. 199, *caput*, do Código Eleitoral (art. 214 da Resolução TSE nº 23.669/2021).

Art. 11. Os membros designados conforme artigo anterior terão, como suplentes, os Excelentíssimos Senhores Juízes Drs. ALEXANDRE BRANCO PUCCI e WAGNER MANSUR SAAD, ambos Juízes de Direito.

Art. 12. Os trabalhos da comissão apuradora poderão ser acompanhados por delegados dos partidos políticos, federações e coligações, sem que, entretanto, neles intervenham com protestos, impugnações ou recursos (Código Eleitoral, art. 199, § 4º, e Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 215).

Art. 13. Compete à Comissão Apuradora ora designada as atribuições contidas nos arts. 216 a 218 da Resolução TSE nº 23.669/2021, observando ainda outras atribuições pertinentes contidas em lei, bem como tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o seu regular desempenho.

Art. 14. A presente resolução deve ser encartada nos autos de processo de Apuração de Eleição, pertinente ao pleito do corrente ano.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 30 de agosto de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 30/08/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1277386 e o código CRC 177A129A.

0000518-38.2022.6.12.8000

Certifico e dou fé que a Resolução nº 790, de 30.8.2022, foi publicada no DJe nº 174, de 31.8.2022, à(s) fl(s). 1/5.
(Matrícula 89040110)

1277386v3